



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 517ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 24/02/2021

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, às dez horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, nº 47.112, de 05/06/2020, nº 47.129, de 19/06/2020, nº 47.205, de 10/08/2020, nº 47.209, de 11/08/2020, nº 47.215, de 14/08/2020, nº 47.219, de 19/08/2020, nº 47.250, de 04/09/2020, nº 47.345, de 05/11/2020, nº 47.414, de 18/12/2020, e nº 47.454, de 21/01/2021, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima décima sétima Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Oyama Bastos Freitas, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Fábio Campos Costa, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Oliveira Ribeiro, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI - E-07/002.14203/2013 – Ampla Energia e Serviços S.A..** Processo retirado de pauta pois o servidor da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER) informou que o servidor responsável pelos processos do CONDIR da Superintendência Regional da Baía da Ilha Grande (SUPBIG) está com Covid-19. **III. SEI-070006/000041/2021 - Mário Carneiro Leão.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de embargo de obra por movimentação de terra em margens de curso hídrico sem licença ambiental, em Área de Preservação Permanente (APP). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Piabanga (SUPPIB), o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. **IV.** Por solicitação da SUPGER, o processo **SEI-070002/005407/2020 e E-07/507.326/11 - SUPBAP-TAC/Extração Pádua** foi incluído na pauta. Requerimento: Solicitação de substituição do servidor Diogo Sodré Figueiredo Ferreira, id. funcional 5112494-7, pelo servidor Alan Carlos Vieira Vargas, id. funcional 2869461-9, na coordenação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.018/12), celebrado em 01/10/12, entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da então SEA e o INEA, o Ministério Público Federal (MPF) e o então Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), atual Agência Nacional de Mineração (ANM), as empresas extratoras de rochas ornamentais para revestimento situadas no Município de Santo Antônio de Pádua, nominadas no anexo I do TAC, e como intervenientes o Departamento de Recursos Minerais (DRM-RJ), o Município de Santo Antônio de Pádua e o Sindicato de Extração e Aparelhamento de Gnaisses do Noroeste do Estado do Rio de Janeiro (SINDGNAISSES). Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações do Presidente. **V. E-07/002.11127/17 - Manoel Matias de Araújo.** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento do Auto de Infração nº COGEFISEAI/00149100 (penalidade aplicada: embargo) por vício de competência. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalizações Ordinárias (GEFISO) e Parecer da Procuradoria nº 02/2020 – MPT, de 14/02/2020, que esclareceram que: (i) em 29/08/17, foi emitido o Auto de Medida Cautelar de embargo de obra nº COGEFISECO 1293, pela promoção de movimentação de solo, supressão de vegetação nativa e exótica (eucalipto) para abertura de vias no entorno do Parque Estadual do Mendenha e inserida parcialmente em

Área de Preservação Permanente (APP) de um córrego não identificado, sem as devidas autorizações e/ou licenças; (ii) o CONDIR em sua 354^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 04/10/2017, decidiu ratificar o embargo cautelar, sendo emitido dessa forma, o Auto de Infração COGEFISEAI/00149100, de embargo; (iii) a antiga COGEFIS (atual GEFISO) reconheceu por meio do Relatório de Vistoria nº 362/2017 que a competência para atuar no presente processo é do Município do Rio de Janeiro; (iv) o município tomou as providências cabíveis, uma vez que embargou a obra e intimou o Autuado a apresentar a documentação necessárias à realização da obra; e (v) a Procuradoria do Inea, por meio do supracitado parecer, informou ser necessário que o Auto de Constatação e o Auto de Infração sejam cancelados e que a medida cautelar seja suspensa para que o município – ente competente – possa prosseguir com as medidas cabíveis; o Conselho Diretor determinou o cancelamento do Auto de Medida Cautelar nº COGEFISECO 1293 e do Auto de Infração COGEFISEAI/00149100, com a consequente suspensão do embargo. **VI. E-07/002.4340/2015 – Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalização (GEFIS), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a advertência. **VII. SEI - E-07/504.624/2009 - GESEG - Gerência de Serviços Gerais.** Requerimento: Deliberar quanto à apreciação e ciência da nova Tabela de Temporalidade e Plano de Classificação de Documentos do Inea. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIGGES, o Conselho Diretor tomou ciência do Plano e da Tabela elaborados pela Comissão de Gestão de Documentos (CGD) do Inea, em conjunto com o Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ), e determinou o encaminhamento do processo ao APERJ visando à elaboração de Portaria Conjunta que irá aprovar os documentos em questão. **VIII. SEI-330022/000200/2021.** Requerimento: Deliberar quanto à cessão da servidora Mona Rotolo Mançano, id. funcional 4461206-0, para exercer o cargo de Superintendente de Gestão Ambiental, da Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem (DER). Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da Diretora Adjunta da DIGGES. **IX. SEI-070002/006925/2020.** Requerimento: Proposta de Portaria INEA que designa representantes do Inea na condução das atividades descritas no Plano de Ação de Emergência (PAE) para a Barragem de Gericinó. Decisão: Conforme considerações do representante da DIRAM, o Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a Portaria INEA/PRES seja publicada no Diário Oficial do Estado. **X. SEI-070002/003386/2020.** Requerimento: Proposta de decreto, após a inclusão da recomendação constante no item 4 do Parecer nº 35/2020-VMC-ASJUR/SEAS da Assessoria Jurídica da SEAS, ratificada pela Procuradoria do INEA por meio do despacho de 08/10/2020, *para alterar os artigos 2º, 4º e os incisos IV, IX, X E XI do artigo 1º e revogar os incisos XII E XIII do artigo 1º, o parágrafo único do artigo 3º e os artigos 5º e 6º do Decreto Estadual nº 44.072, de 18 de fevereiro de 2013, alterado pelo Decreto Estadual 45.798, de 21 de outubro de 2016, que regulamenta os padrões de qualidade do ar no Estado do Rio de Janeiro, tendo por base padrões nacionais e as diretrizes e recomendações da Organização Mundial de Saúde, e dá outras providências.* Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DISEQ, o Conselho Diretor aprovou a proposta. **XI. SEI - E-07/002.6724/2016 – Liquidação (pagamento MJ Engenharia - referente ao Contrato nº 43/2014 - vinculado ao processo nº E-07/503.037/11).** Requerimento: Rever a decisão do CONDIR referente ao item XIII da Ata da 497^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 30/09/2020, que aprovou a proposta de *Resolução Conjunta SEAS/INEA para instituir Comissão de Fiscalização do Contrato INEA nº 43/2014, referente à elaboração de estudos e projetos para consecução de Planos de Saneamento Básico e Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios de Seropédica, Mangaratiba, Japeri, Paracambi, Queimados, Engenheiro Paulo de Frontin e Mendes, em especial, o Lote I: (i) Diagnósticos setoriais de resíduos sólidos dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios de Seropédica e Mangaratiba; (ii) Diagnósticos setoriais de esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios de Paracambi, Japeri e Seropédica; (iii) Diagnósticos setoriais de drenagem de águas pluviais do Plano de Saneamento Básico do Município de Mangaratiba, observando as metas estabelecidas e os resultados previstos de acordo com os critérios de avaliação previstos na legislação vigente, em especial na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; revogando a Resolução Conjunta SEA/INEA nº 620, de 29/05/15, para: (a) manter a servidora Érika Leite de Souza Soares Spínola, id. funcional 4458531-4; (b) excluir os servidores Camila Nascimento de Souza Cruz, id. funcional 4329649-1, e Otavio Cabrera de Léo, id. funcional 5007147-5; e (c) incluir os servidores Lorena Costa Procópio, id. funcional 4373163-5, e Sérgio Henrique Rodrigues da Silva, id. funcional 5109513-0.* Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Presidência, o Conselho Diretor decidiu rever sua decisão de 30/09/2020, aprovando as alterações propostas que deverão ser realizadas por meio de Resolução Conjunta SEAS/INEA, a ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XII. SEI – E -07/002.6725/2016 – Liquidação (pagamento**

MJ Engenharia - referente ao Contrato nº 44/2014 - vinculado ao processo nº E-07/503.037/11).

Requerimento: Rever a decisão do CONDIR referente ao item XIV da Ata da 497^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 30/09/2020, que aprovou a proposta de *Resolução Conjunta SEAS/INEA para instituir Comissão de Fiscalização do Contrato INEA nº 44/2014, referente à elaboração de estudos e projetos para consecução de Planos de Saneamento Básico e Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios de Rio Claro, Pirai, Barra do Piraí e Miguel Pereira, em especial, o Lote II: (i) Diagnósticos Setoriais de Resíduos Sólidos dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios de Barra do Piraí, Miguel Pereira, Pirai e Rio Claro, observando as metas estabelecidas e os resultados previstos de acordo com os critérios de avaliação previstos na legislação vigente, em especial na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; revogando a Resolução Conjunta SEA/INEA nº 621, de 29/05/15*, para: (a) manter a servidora Érika Leite de Souza Soares Spínola, id. funcional 4458531-4; (b) excluir os servidores Sheila Nazareth Rodrigues, id. funcional 5098572-8, e Otavio Cabrera de Léo, id. funcional 5007147-5; e (c) incluir as servidoras Lorena Costa Procópio, id. funcional 4373163-5, e Jaqueline da Silva Alvarenga, id. funcional 5114527-8. Decisão: Conforme considerações da Presidência, o Conselho Diretor decidiu rever sua decisão de 30/09/2020, aprovando as alterações propostas que deverão ser realizadas por meio de Resolução Conjunta SEAS/INEA, a ser publicada no Diário Oficial do Estado.

XIII. SEI - E-07/002.6726/2016 – Liquidação (pagamento MJ Engenharia - referente ao Contrato nº 45/2014 - vinculado ao processo nº E-07/503.037/11). Requerimento: Rever a decisão do CONDIR referente ao item XV da Ata da 497^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 30/09/2020, que aprovou a proposta de *Resolução Conjunta SEAS/INEA para instituir Comissão de Fiscalização do Contrato INEA nº 45/2014, referente à elaboração de estudos e projetos para consecução de Planos de Saneamento Básico e Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios de Casimiro de Abreu e Rio das Ostras, em especial o Lote III: (i) Diagnósticos Setoriais de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios de Casimiro de Abreu e Rio das Ostras, observando as metas estabelecidas e os resultados previstos de acordo com os critérios de avaliação previstos na legislação vigente, em especial na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; revogando a Resolução Conjunta SEA/INEA nº 622, de 29/05/15*, para: (a) excluir os servidores Camila Nascimento de Souza Cruz, id. funcional 4329649-1, Raquel Simões Oliveira Franco Sélos, id. funcional 4461231-1, e Otavio Cabrera de Léo, id. funcional 5007147-5; e (b) incluir os servidores: Sérgio Henrique Rodrigues da Silva, id. funcional 5109513-0, Ruan Henrique de B. Cabral, id. Funcional 5115433-1, e Lorena Costa Procópio, id. funcional 4373163-5. Decisão: Conforme considerações da Presidência, o Conselho Diretor decidiu rever sua decisão de 30/09/2020, aprovando as alterações propostas que deverão ser realizadas por meio de Resolução Conjunta SEAS/INEA, a ser publicada no Diário Oficial do Estado.

XIV. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto**, em 25/02/2021, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Oliveira Ribeiro, Assessor Técnico**, em 25/02/2021, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 25/02/2021, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 25/02/2021, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oyama Bastos Freitas, Diretor**, em 25/02/2021, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Campos Costa, Diretor**, em 26/02/2021, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 26/02/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador 13903523 e o código CRC 43132CB0.

Referência: Processo nº SEI-070002/000246/2021

SEI nº 13903523